



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2021

Dispõe sobre a política de religação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 130/2018.

Considerando a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

Considerando a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários, e;

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a política de restabelecimento automático dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 2º O restabelecimento automático será aplicado para as contas que se encontrem cortadas por inadimplência no pagamento das faturas, após a verificação pelo prestador de serviços da quitação dos débitos existentes da unidade usuária.



§ 1º O restabelecimento automático dos serviços de abastecimento de água de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser vinculado a débitos referentes a outras unidades usuárias cadastradas no mesmo Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º O restabelecimento automático seguirá os prazos e valores definidos para a religação de ligações constantes da Tabela de Preços e Prazos de Serviços vigente.

Art. 3º As religações de urgência só ocorrerão por solicitação do usuário, para tanto, deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 1 (uma) hora após o pagamento do (s) débito (s), caso contrário será realizada a religação normal.

Parágrafo único. Para as religações de urgência será cobrado o valor da taxa de religação de urgência, conforme Tabela de Preços e Prazos de Serviços do prestador de serviços vigente.

Art. 4º Constatado violação do corte, no momento da religação, será cobrada penalidade pecuniária por violação do corte, não havendo, nesse caso, a cobrança da taxa de religação.

Art. 5º Caso o usuário optar por permanecer com a água cortada este deverá entrar em contato com o prestador de serviços e solicitar o não restabelecimento da ligação antes do pagamento do débito.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 07 de outubro de 2021.

Bruno Botelho Saleh
PRESIDENTE DA AMAE/RIO VERDE
Decreto 1.574/2019